

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 0511.01/2013

Município de ITAITINGA/CEARÁ.

Comissão Permanente de licitação

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, com sede na Avenida Coronel Virgílio Távora, nº 1710, nesta cidade, torna público que, devidamente autorizado pela Secretaria de Infraestrutura, na forma do disposto no processo administrativo n.º 0111.01/2013, fará realizar, no dia 06 de Dezembro de 2013, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Coronel Virgílio Távora, nº 1710 – centro; Comissão de licitação na modalidade Concorrência, do tipo maior “VALOR DE JULGAMENTO – VJ”, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão o comunicado a todos os licitantes, devendo ser publicadas no placar da Prefeitura e divulgadas por meio eletrônico na Internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via FAX, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis, anterior à data do início do certame licitatório junto à Comissão Permanente de licitação, no endereço acima mencionado;
- 1.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.
- 1.5 A utilização de indicadores de desempenho em Contratos de PPP decorre de exigência da Lei Federal nº. 11.079/2004, que, em seu Art. 5º, inciso VII, determina que os contratos devam prever “os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado”.
- 1.6 A Lei nº. 11.079/2004, em seu Art. 6º, Parágrafo Único, diz ainda que “o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada a seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato”.

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a realização de uma PPP - Parceria Público Privada nos termos da Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, entre o Município de Itaitinga - CE e o LICITANTE VENCEDOR (CONTRATADO), selecionado pelo critério de maior “VALOR DE JULGAMENTO – VJ” mediante a

formalização de CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA pelos quais a CONTRATADA prestará o fornecimento, a instalação, a operação e a gestão pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uma usina de gasificação de resíduos urbano, industrial, hospitalar e resíduos construção e demolição, para a destinação final dos resíduos municipais, com a co-geração de energia elétrica e a industrialização dos resíduos municipais de alto valor agregado (vidros e/ou polipropileno e/ou fio máquina, celulose e/ou alumínio e/ou metais especiais e/ou vermicomposto de alta tecnologia). Também para a redução do passivo ambiental municipal com a utilização dos resíduos depositados no atual Depósito Municipal (lixão), cujas especificações constam no Anexo I - termo de referência do presente edital em atendimento a Lei 12.305/2010.

3 TIPO DE LICITAÇÃO

- 3.1 O tipo de licitação do presente edital é uma concorrência pública regida pela modalidade de maior "VALOR DE JULGAMENTO - VJ", segundo os critérios abaixo relacionados:

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que tiverem inserido em seu contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, a geração ou a co-geração de energia utilizando-se de resíduos como matéria prima, conforme especificações constante no Anexo I - Termo de referência deste edital.
- 4.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo econômico, seja de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.4 Não será permitida a participação na licitação de empresas reunidas em regime de consórcio.

5 CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos:
- 5.1.1 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, onde conste a indicação de seus sócios, ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 5.1.2 Na hipótese da representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, com as devidas firmas reconhecidas por veracidade;
- 5.1.3 Somente serão recebidos os envelopes das empresas com representantes devidamente credenciados.

- 5.2 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- 5.3 Somente poderão participar da fase de VALOR DE JULGAMENTO – VJ, a qual inclui lances verbais, os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.
- 5.4 Cada licitante poderá ser representado por um único representante Legal ou procurador.
- 5.5 Não serão aceitas propostas encaminhadas via fax;
- 5.6 Após o credenciamento passa-se à fase do recebimento dos envelopes "proposta" e "documentação";

6 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

6.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada através da certidão de regularidade de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente.
 - b.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa e Certidão de Processo Administrativo Tributário – Negativa através do site do órgão.
 - b.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de débitos municipais, Certidão Negativa de Débito

perante a Seguridade Social (CND/INSS) e Prova de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3 Qualificação Técnica

- 6.3.1 A empresa licitante deverá apresentar o Termo de visita técnica da área de 05 (cinco) hectares disponibilizada pelo Município para a implantação do complexo industrial do lixo conforme Anexo II - Termo de visita técnica do edital, compreendendo a usina de processamento de resíduos, o aterro sanitário. No caso de inclusão de novos municípios via consórcio municipal ao complexo industrial a área será aumentada na proporção de meio hectare a cada novos 10.000 habitantes;
- 6.3.2 A empresa licitante deverá apresentar o Termo de visita técnica ao atual depósito de lixo municipal (lixão) conforme Anexo II - Termo de visita técnica do edital;
- 6.3.3 A empresa licitante deverá apresentar o Termo de visita técnica à subestação de energia elétrica mais próxima do local designado pelo Município para a implantação da usina, conforme Anexo II - Termo de visita técnica do edital;
- 6.3.4 A empresa licitante deverá apresentar suas proposições e seus anteprojetos conforme itens abaixo relacionados, necessários ao funcionamento da usina, objeto desta licitação, contemplado os anti-projetos de obras civis incluindo a do aterro sanitário de contingenciamento a ser instalado antes que a usina entre em operação, possibilitando a recepção dos resíduos sólidos urbanos.
- 6.3.5 A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de participação neste edital por meio de atestados da apresentação de serviços cujo objeto seja similar ao objeto deste edital e especificamente no que tange a destinação final de resíduos;
- 6.3.6 A empresa licitante deverá comprovar a tecnologia apresentada, por meio de apresentação formal a ser efetuada em território nacional podendo o Município solicitar a demonstração do processamento de resíduos;
- 6.3.7 A empresa licitante deverá apresentar currículo dos profissionais responsáveis por integrar a equipe de licenciamento ambiental.
- 6.3.8 A empresa licitante deverá apresentar currículo dos profissionais responsáveis por efetuarem os processos investigativos subterrâneos de contaminação da área a ser instalada a usina.
- 6.3.9 A empresa licitante deverá apresentar plano de trabalho contemplando o processamento dos resíduos depositados no atual depósito de lixo do Município (lixão), os quais serão entregues pela prefeitura na Usina a ser instalada.
- 6.3.10 A empresa licitante, caso vencedora do certame, deverá se comprometer a apresentar estudo ambiental preliminar em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para subsidiar a emissão pela prefeitura da Licença Ambiental Prévia na área designada pelo Município para a implantação da nova usina para o processamento de resíduos com o aterro sanitário de contingencia da operação;
- 6.3.11 A empresa licitante deverá especificar o percentual de resíduos inertes

resultantes do processamento;

- 6.3.12 A empresa licitante deverá apresentar a taxa de emissões de gases emitidos pelo processo de gasificação dos resíduos, a qual não poderá ser superior às taxas determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- 6.3.13 A empresa licitante deverá apresentar solução capaz de processar resíduos sólidos urbanos, resíduos do serviço de saúde, resíduos da construção civil (entulhos), eletrônicos, pilhas, lâmpadas, lâmpadas impregnadas com gases raros, pneus, tintas, borra de petróleo, óleos e resíduos tóxicos e o lodo da estação de tratamento de água e esgoto;
- 6.3.14 A empresa deverá apresentar claramente a forma de inclusão dos catadores de lixo independentes que hoje trabalham no depósito de lixo do município (lixão). Será dada preferência aos catadores cadastrados pela prefeitura anteriores a 12 meses, da data de publicação deste edital;
- 6.3.15 Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como discordância com o teor do presente Edital, sendo considerada inabilitada no presente certame.
- 6.3.16 As empresas que se enquadram dentro da Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010, que altera dentre outras a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, terão preferência no processo licitatório.
- 6.3.17 As empresas participantes deverão apresentar Certificado do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e tecnologia).

7 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.1 Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- 7.2 Declaração do licitante constante no ANEXO VII - Declaração de Cumprimento do disposto Constitucional de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.3 O Certificado de Registro Cadastral, mantido pela Comissão de Licitação do Município de Itaitinga- CE, válido na data de realização deste certame, poderá ser apresentado em substituição aos demais documentos exigidos, obrigando-se a parte a expedir declaração, sob as penalidades legais que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7.4 A não regularização da proposta conforme previsto no item 10.6 do edital, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 7.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (*folha de rosto contendo índice dos documentos apresentados*).

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 8.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas e documentação em dois (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A", "B" constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAITINGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0511.01/2013

NOME COMPLETO

CNPJ

ENDEREÇO

II ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

MUNICÍPIO DE ITAITINGA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0511.01/2013

NOME COMPLETO

CNPJ

ENDEREÇO

- 8.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração constante no ANEXO IX - Cumprimento de requisitos de habilitação informando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 8.3 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.
- 8.4 Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 8.5 Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em uma via, conforme especificado no modelo constante no Anexo III - Proposta de Preços, em papel timbrado do licitante e devidamente rubricado pelo representante legal. Os preços totais serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso. E na discrepância entre o preço total e unitário, será considerado este último, sem emendas ou rasuras.

- 8.6 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto detalhado no Anexo I – Termo de Referência, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 8.7 Os documentos exigidos no envelope “B” - Documentação de Habilitação e Técnica deverão ser apresentada no original ou em cópia autenticada, na forma do art. 32 da Lei n.º 8666/93, rubricados pelo representante legal da empresa em todas as folhas, facultado ao Pregoeiro autenticar as cópias à luz dos documentos originais.
- 8.8 O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados por cópia simples.
- 8.9 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 6 - Habilitação.

9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada nos itens 5 e 6.3.14 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.
- 9.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 9.3 Somente será aceita proposta cujo representante Legal, esteja presente e credenciado.
- 9.4 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, primeiramente, o credenciamento e, posteriormente a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante no ANEXO IX - Cumprimento de requisitos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 9.5 A documentação jurídica, contrato social ou estatuto com a respectiva ata, utilizada no credenciamento será entregue ao representante da empresa, podendo ser utilizada posteriormente na fase de habilitação.
- 9.6 Serão abertos inicialmente os envelopes de Habilitação e Técnica, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as empresas cuja habilitação esteja incompatível e posteriormente apenas as empresas habilitadas terão seus envelopes de preços abertos.
- 9.7 A comissão registrará os valores apresentados para os seguintes itens apresentados pelas empresas licitantes e procederá ao primeiro cálculo do **MAIOR VALOR DE JULGAMENTO** aplicando a regra de cálculo para os valores iniciais dos itens abaixo:

Item	Descrição	Valores
------	-----------	---------

VT	Valor Total em Reais do Investimento efetuado pelo Parceiro Privado deverá ser de no mínimo R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), equivalente a 100% do valor total do empreendimento a ser aportado pelo parceiro privado durante a vigência do contrato.	R\$
VC1	Valor da contrapartida a ser paga para resíduos Urbanos e Industriais não tóxicos;	R\$
VC2	Valor da contrapartida a ser paga para resíduos Industriais tóxicos e Hospitalares;	R\$
VC3	Valores da contrapartida a ser paga para resíduos RCD - Resíduos da construção e demolição;	R\$
IN	Industrialização dos resíduos nobres;	(1- Sim; 0 - Não)
TN	Indicador de Tecnologia Nacional;	(1- Sim; 0 - Não)
MP	Indicador de Processamento de Metais Pesados;	(1- Sim; 0 - Não)
ET	Emissões totais por tonelada processada;	Número
RI	Percentual de resíduo inerte produzido por tonelada;	%
GE	Geração de Energia Elétrica;	(1- Sim; 0 - Não)

A proporção deverá ser mantida mesmo para os lances durante o processo de apuração.

- 9.8 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços ofertados para os itens de composição do VALOR DE JULGAMENTO, o valor do lance será separadamente para os valores de VC1, VC2 e VC3.

A cada lance a comissão efetuará o calculo e informará à empresa que possui o MAIOR VALOR DE JULGAMENTO utilizando a formula a seguir:

$$VJ = (VT / (VC1+VC3) / (VC2/2) / (ET + RI) + ((GE+IN+MP)*5) + (TN*50))$$

Nessa formulação, estão sendo considerados os investimentos trazidos ao município, os valores das contraprestações, a emissão atmosférica, os resíduos inertes e a tecnologia.

O melhor qualificado é quem apresentar o MAIOR VALOR DE JULGAMENTO

- 9.9 É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate, caso o cálculo remeta a essa situação, a empresa deverá efetuar novo lance ou declarar desistência da disputa.
- 9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

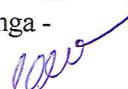


- 9.12 É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.
- 9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance que resultar no MAIOR VALOR DE JULGAMENTO - VJ.
- 9.14 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.
- 9.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo pregoeiro. A empresa vencedora fica obrigada a criar uma SPE (empresa de propósito específico) para executar exclusivamente o objeto deste contrato, sendo repassada a esta SPE todas as prerrogativas de direitos e obrigações da empresa vencedora como se esta fosse.
- 9.16 O pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.
- 9.17 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo pregoeiro e demais licitantes, posteriormente sendo esta publicada através do sítio oficial da Prefeitura.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.
- 10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do Município de Itaitinga - CE, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o pregoeiro o recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaitinga - CE, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.
- 10.6 A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.

11 DA ADJUDICAÇÃO



- 11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Prefeitura Municipal de Itaitinga – CE, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a assinatura dos contratos de:
- PPP – Parceria Público Privada;
 - Contrato de compra e venda de energia elétrica a ser gerada;
 - Contrato de uso dos resíduos para fins industriais;
 - Contrato de cessão da área de 05 (cinco) hectares a ser usado para implantação do complexo, com o respectivo em cartório;
 - Termo de aceite de expansão no caso de formação de consórcio municipal incluindo a destinação final dos resíduos dos municípios vizinhos, desde que atendida às condições do Termo de Aceite constante no Anexo X.
- 11.2 As atividades de preparação da área deverão ter início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com as atividades de preparação da área para a recepção emergencial dos resíduos e em paralelo as atividades de obras da usina.
- 11.3 Após a adjudicação da licitação e da determinação do local cedido pela prefeitura para a instalação do complexo industrial dos resíduos, o licitante contratado terá o prazo de máximo de 90 (noventa dias) para dar início à recepção de resíduos.
- 11.4 Após a adjudicação da licitação o licitante contratado terá o prazo máximo de 12 meses após a liberação das licenças ambientais para a conclusão do complexo industrial dos resíduos e terá 06 (seis) meses para a instalação da célula inicial do aterro sanitário de contingência.
- 11.5 Após a adjudicação da licitação o licitante contratado terá até 31 de janeiro de 2014 para dar início ao processo de manutenção dos dispositivos da iluminação pública (calhas, reatores e lâmpadas), incluindo neste momento o fornecimento da energia elétrica necessária ao seu funcionamento, atendendo à resolução ANEEL nº 479 de 03 de abril de 2012. Esse prazo poderá sofrer ajustes de acordo entre o Município e a licitante, caso exista algum impeditivo legal, ou embargo efetuado pela empresa distribuidora de energia elétrica ao Município conforme disposto específico constante no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa adjudicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no Anexo III - Proposta de Preços.
- 12.2 O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias corridos, consecutivamente, a contar da data de assinatura do contrato, até o final de sua vigência. O valor será calculado com base nas medições dos serviços prestados, em cada um dos tipos de resíduos, bem como pela energia vendida ao município e pela manutenção da iluminação pública, todos os itens terão sua base de cálculo objetivamente apresentada na proposta comercial.

- 12.3 Na fase inicial mesmo que a balança de pesagem não esteja instalada o peso será calculado considerando o volume em cada carga tendo como base o volume da caçamba utilizada tendo como base de cálculo mínimo o patamar inicial de 50 (cinquenta) toneladas ao dia, considerando apenas os resíduos do município sem considerar os possíveis outros municípios a se integrarem via consórcio municipal.
- 12.4 Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo de que trata o item 12.2, até a data de reapresentação da fatura no Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem.
- 12.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de compensação financeira pelo IPCA-IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pró-rata dia, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pró-rata-dia. A forma de pagamento será contra empenho; conforme consta da Minuta Contratual.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2 A não operação da usina de forma injustificada no cumprimento das obrigações sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata-dia, por dia útil de não operação sobre o valor médio da fatura mensal. No caso de inoperância superior a 30 dias o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 2% (dois por cento) do valor total da fatura.

14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 14.1 A Parceria Público-Privada que suporta a execução do objeto desta licitação – implantação da usina de gasificação terá seu aceite na assinatura do contrato de PPP a qual deverá ser fiscalizada e acompanhada pelo órgão gestor determinado pela Prefeitura para que esta parceria possa inaugurar a usina a qual será recebida na forma prevista nos termos da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela entrega da usina.
- 14.3 A aceitação provisória deverá ser dada no prazo de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 14.4 A aceitação definitiva deverá ser dada no prazo máximo de até dois anos contados da autorização do licenciamento ambiental para a instalação da usina.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou

- informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 15.2 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal das licitações no TCM e através de contato pelo telefone nº. (85) 3377 - 2611 que poderá ser retirado na Comissão de Licitação do Município de Itaitinga.
- 15.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 15.5 O pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem a presente licitação, desde que argüidas antes e por escrito, até 03 (três) dias úteis, anterior à data fixada para abertura dos envelopes.
- 15.6 Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, dez minutos (10 min) dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.
- 15.7 Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da pregoeira, por caso fortuito ou força maior, mediante informações.
- 15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.9 Acompanham este edital os seguintes:
- Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Declaração de Vistoria;
 - Anexo III Proposta de Preços;
 - Anexo IV Contrato de Permissão de Resíduos;
 - Anexo V Termo de Cessão de Uso do Terreno;
 - Anexo VI Declaração de Fatos Impeditivos;
 - Anexo VII Declaração de Cumprimento de Disposto Constitucional;
 - Anexo VIII Minuta de Contrato ;
 - Anexo IX Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
 - Anexo X Contrato de Compra e Venda de Energia.
- 15.10 No caso da sessão da concorrência vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 15.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da Comissão Geral de Licitação, à luz da legislação vigente.



- 15.13 O foro da cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Concorrência e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Itaitinga CE, 05 de Novembro de 2013.



MARIA LEONEZ MIRANDA DE AZEVEDO
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA USINA CONCORRÊNCIA Nº 0511.01/2013

É expressamente vedada a instalação de incineradores para a queima de resíduos.

A usina de gasificação de resíduos municipais deverá ser capaz de processar os resíduos **municipais: urbano, rural, hospitalar, industrial** num volume mínimo de 50 (cinquenta) toneladas ao dia, com possibilidade de expansão para 500 toneladas ao dia e **deverá também contemplar uma unidade de processamento dos resíduos da construção e demolição de 50 toneladas ao dia, e o processamento dos resíduos já depositados no atual depósito de lixo municipal.**

A usina deverá ser modular, em módulos de 25 (vinte e cinco) toneladas ao dia;

A usina deverá ter em sua configuração inicial 04 (quatro) módulos, sendo 02 (dois) para o processamento do resíduo sólido urbano e 01 (um) para o processamento de lixo hospitalar e/ou lixo tóxico nível II e 01 (um) para o processamento dos resíduos da construção e demolição, garantindo o contingenciamento da operação;

As emissões de gases na atmosfera deverão ser iguais ou inferiores aos da tabela abaixo conforme determinação do CONAMA:

Emissões	Medições do Licitante (mg/Nm ³)	CONAMA 316/2002 (mg/Nm ³)
PM		-
HCL		80
Nox		560
Sox		280
Hg (ng/N-M ³)		0,28
Dioxinas-Furanos (ng/N-M ³)		0,50
Emissões Totais - ET	(somatória dos valores acima)	N/A

A usina deverá produzir como resultado final do processo de gasificação, gases combustíveis e materiais inertes;

A quantidade de material resultante do processamento dos resíduos pela gaseificação não poderá ser superior a 10% do material processado, exceto para os resíduos da construção e demolição;

A usina deverá ser composta no mínimo pelos módulos abaixo descritos, os quais deverão estar relacionados no memorial descritivo do projeto, a ser entregue junto a documentação de habilitação:

- ✓ Estacionamento externo;
- ✓ Área de administração com salas e banheiros de uso exclusivo;
- ✓ Balança digital de pesagem com câmara de vídeo 24x7 registrando todo o movimento de entrada e saída de caminhões e seus respectivos pesos de entrada e saída;
- ✓ Guarita de Pesagem com banheiro independente;
- ✓ Almoxarifado para peças de reposição e material de consumo e limpeza;
- ✓ Vestiário masculino e feminino;
- ✓ Pá carregadeira na quantidade necessária identificada pela proponente;
- ✓ Local para depósito de lixo urbano com solo impermeabilizado como contingenciamento da operação;
- ✓ Local para depósito de lixo industrial com solo impermeabilizado como contingenciamento da operação;
- ✓ Galpão fechado para depósito de lixo hospitalar;
- ✓ Reator de gasificação na quantidade identificada pela proponente;
- ✓ Unidades geradoras de energia na quantidade identificada pela proponente;
- ✓ Subestação de energia;
- ✓ Repositório para materiais inertes;
- ✓ Repositório para combustíveis;
- ✓ Linha de transmissão paralelismo na quantidade identificada pela proponente;
- ✓ Sistema de gestão empresarial integrado, com controles financeiros, contábeis, de recursos humanos e operacionais da usina;
- ✓ Sistema de monitoração de dados dinâmicos da operação da usina para integração dos indicadores de resultados para aferição das metas de produtividade;



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA
CONCORRÊNCIA N.º 0511.01/2013**

1) o presente modelo deverá ser preenchido, em papel timbrado da Licitante;

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DA SUBESTAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº
endereço....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação na
Concorrência nº ___/2013, que tomou conhecimento e está ciente das condições DO
LOCAL ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRA A SUBESTAÇÃO QUE SERA
INTERCONECTADA COM A USINA A SER IMPLANTADA PELA CONTRATADA, e
que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços
objeto desta licitação, não havendo portanto, nenhuma dúvida que prejudique a
apresentação de uma proposta completa e detalhada.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - __, __ de _____ de 2013.

Nome da empresa
Representante Legal
CPF
Endereço – telefone
E-mail

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DA ÁREA

A empresa....., CNPJ nº
endereço....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação na
Concorrência nº ___/2013, que tomou conhecimento e está ciente das condições DO
LOCAL ONDE SERÁ INSTALADO O COMPLEXO INDUSTRIAL DO LIXO PELA
EMPRESA CONTRATADA, e que recebeu instruções e informações adicionais
necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo portanto,
nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e
detalhada.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - __, __ de _____ de 2013.

Nome da empresa
Representante Legal
CPF
Endereço – telefone
E-mail

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO





DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LIXÃO

A empresa....., CNPJ nº
endereço....., por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação na
Concorrência nº ___/2013, que tomou conhecimento e está ciente das condições
DOS LOCAIS ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRAM OS DEPÓSITOS DE LIXO
MUNICIPAL e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à
prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo portanto, nenhuma dúvida
que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

_____ - __, __ de _____ de 2013.

Nome da empresa
Representante Legal
CPF
Endereço – telefone
E-mail

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

ANEXO III

**PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº. 0511.01/2013**

Informações da Proponente:

Razão Social :
CNPJ :
Inscrição Estadual :
Endereço :
C.E.P. :
Fone :
Fax :
E-mail :

OBJETO:

Fornecimento, construção, instalação, a operação e a gestão pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uma usina de gasificação de resíduos municipais deverá ser capaz de processar os resíduos **municipais: urbano, rural, hospitalar, industrial** na quantidade mínima de 50 (cinquenta) toneladas ao dia e **deverá também contemplar uma unidade de processamento dos resíduos da construção e demolição de 50 toneladas ao dia, bem como a redução do passivo ambiental municipal com a utilização dos resíduos já depositados no atual lixão municipal, fornecimento de energia elétrica e manutenção dos componentes da iluminação pública.**

INVESTIMENTO PRIVADO:

O INVESTIMENTO PRIVADO a ser aportado na PPP para a implantação da Usina objeto deste edital é de R\$ _____(xxxxxxxx)

INVESTIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

O INVESTIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL a ser aportado na PPP para a implantação da Usina objeto deste edital consiste inicialmente do terreno de 05 (cinco) hectares os quais serão aumentados na proporção de 0,5 hectaeres para cada novos 10.000 habitantes atendidos, essa área será localizada nas imediações do atual depósito de resíduos municipal, a cessão do direito de uso dos resíduos para fins industriais.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Para a remuneração pública de acordo com o item 13 do edital, o Município fará o pagamento de:

VC1 - R\$ () por tonelada de resíduo URBANO, INDUSTRIAL NÃO TÓXICO e RESTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga
- Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



lances verbais.

O resultado da fórmula do edital constante no subitem 10.7.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste edital e que a solução ofertada atende a todas as especificações exigidas no termo de referência ANEXO I.

VALIDADE:

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

__ (Cidade) – UF__, __ de _____ de ____ 2013.

Empresa Proponente

Nome do Representante Legal

Nº. RG
Nº. CPF



VC2 - R\$ () por tonelada de resíduos HOSPITALAR e INDUSTRIAL TÓXICO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

VC3 - R\$ () por tonelada de resíduos RCD – Resíduos da Construção e Demolição (entulhos), pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

A contraprestação VC1, VC2 e VC3 esta de acordo com a Lei nº. 11.079/2004, em seu Art. 6º, sendo faturados mensalmente na quantidade mínima de __ (_____) toneladas dia segregados entre resíduo URBANO e INDUSTRIAL NÃO TÓXICO, CONSTRUÇÃO e DEMOLIÇÃO e resíduo HOSPITALAR e INDUSTRIAL TÓXICO.

As quantidades superiores as indicadas serão faturadas proporcionalmente ao peso conforme valores por tonelada acima descritos para cada tipo de resíduo.

O valor do MWh fornecido será de 70% (setenta por cento) da tarifa praticada pela distribuidora junto ao município, o que corresponde a R\$ _____ ().

O valor da manutenção dos componentes da iluminação publica (luminária, lâmpada e reator) é de R\$ _____ () por poste instalado.

Os valores faturados deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao do processamento dos resíduos.

O início da remuneração dar-se-á 30 dias após o início do funcionamento do primeiro módulo de recebimento de resíduos. Estes valores também serão praticados para os resíduos a serem entregues pela prefeitura oriundos dos depósitos clandestinos, bem como dos lixões e/ou aterros existentes.

PRAZO:

As atividades contratadas por esta Parceria Pública-Privada terão o prazo de 30 anos.

Paralelamente à construção do empreendimento, a empresa deverá dar início às atividades de orientação à equipe da Prefeitura ou a quem ela designar formalmente, sobre a forma correta do manejo dos resíduos, sua preparação, contenção de fluídos e demais atividades para a redução do passivo ambiental do atual depósito de resíduos municipal (lixão), objetivando a preparação da remessa dos resíduos para os locais de correto armazenamento do estoque regulador da usina em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga
- Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



O licenciamento do aterro e/ou lixão existente é de responsabilidade exclusiva do município, bem como a retirada e o transporte dos resíduos do lixão para o estoque regulador da usina para serem posteriormente processados.

CESSÃO DE USO DO TERRENO

A cessão de uso do terreno do Município, destinado à implantação da nova Usina, deverá ser assinada conjuntamente com a assinatura do contrato da PPP, com o posterior registro cartorial da área em nome da SPE – Empresa de Propósito específica a ser criada para a gestão do empreendimento.

VALOR DE JULGAMENTO:

A proposição de preços deverá ser informada no modelo abaixo:

VT	1,00		➤ Valor Total em Reais do Investimento efetuado pelo Parceiro Privado;
IN		(0-Não 1-Sim)	➤ Indicador de industrialização dos resíduos nobres;
TM		(0-Não 1-Sim)	➤ Indicador de Tecnologia Nacional;
MP		(0-Não 1-Sim)	➤ Indicador de Processamento de Metais Pesados;
ET			➤ Emissões totais por tonelada processada;
RI		%	➤ Percentual de resíduo inerte produzido por tonelada.
GE		(0-Não 1-Sim)	➤ Indicador de geração de Energia Elétrica;
	Mínimo	Máximo	
VC1	0,00	0,00	➤ Valor da contrapartida para resíduos Urbanos e Industriais não tóxicos;
VC2	0,00	0,00	➤ Valor da contrapartida para resíduos Industriais tóxicos e Hospitalares;
VC3	0,00	0,00	➤ Valores da contrapartida para resíduos RCD Resíduos da Construção e demolição.

Baseados em cada valor será efetuado o cálculo apurando-se o maior valor de julgamento o qual será o vencedor do certame, após o término dos

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

[Signature]

ANEXO IV

(Modelo de Contrato)

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO INDUSTRIAL dos resíduos urbano, industrial, industrial tóxico, hospitalar e resíduos da construção e demolição.

CONCORRÊNCIA Nº 0511.01/2013 - PROCESSO Nº 0111.01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA – CE com sede à rua _____, nº ____, centro, na cidade de _____ - UF, CEP: _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, representada por seu Prefeito constitucional, _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG _____-SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____-_____, residente _____, Casa __, Bairro, CEP _____-_____, na cidade de _____-___ prefeito constitucional, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**; e (**empresa**), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/_____, com sede em _____-___, representada por _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº RG _____-SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente no _____, CEP _____, na cidade de _____-___, doravante designada, simplesmente **CONTRATADO**

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATANTE** é a principal responsável pela preservação ambiental da cidade e necessita dar uma solução definitiva ao lixo tanto ao em processo de geração como o depositado no aterro e/ou distribuído pelo município, bem como fazer inserção social dos Catadores de Lixo, em conformidade com a Lei 12.305, necessita de maneira urgente, de implementação de um processo na modalidade de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, conforme o Protocolo de Kyoto que elimine o lixo da cidade e que dê oportunidades para a inclusão social dos catadores de lixo;

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA**, Empresa vencedora do processo licitatório objetivando a implantação no município de Itaitinga-CE de um Complexo Industrial do Lixo, necessita para viabilizar a implantação do objeto da PPP, autorização para utilizar todo o volume de lixo produzido pelo município, seja de origem urbana, rural, industrial, hospitalar e da construção civil, inclusive os já depositados no antigo lixão;

CONSIDERANDO A LEI _____/2013 (lei municipal da PPP) , E O CPPP CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO assinado com a **CONTRATANTE** e a _____ (designados conjuntamente como as “Partes” e, isoladamente, “Parte”) negociaram de boa-fé e chegaram a um acordo sobre a constituição e a formalização de uma parceria de escopo técnico e comercial vinculadas às suas atividades, refletido neste **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DO LIXO**, cujas condições se obrigam a cumprir, mediante as Cláusulas que abaixo se descrevem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato uma parceria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a **permissão de uso** de todo o lixo, seja os em processo de coleta como os já depositados no depósito de lixo municipal existente, para viabilizar a



implantação de uma USINA DE CO-GERAÇÃO que gera energia elétrica e outros produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual terá vigência pelo período de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

A industrialização do lixo não deverá poluir acima do nível permitido pelos Órgãos Ambientais, seja na atmosfera, solo ou subsolo.

Parágrafo Único – Nas paradas temporárias de funcionamento da Usina, seja para fins de manutenção preventiva ou corretiva, os lixos coletados terão que ser depositadas temporariamente em aterro sanitário de contingenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso o município venha rescindir ou alterar as condições deste Contrato de Permissão de Uso, fica aqui ajustado que a empresa contratada será indenizada, em dinheiro vigente, pelo valor atualizado do equivalente aos Investimentos realizados, acrescidos em 10%, bem como o valor das receitas projetadas para a correspondência do investimento realizado, bem como ao faturamento projetado pela vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito, à apreciação das Partes, e serão resolvidos com fulcro nos ditames da legislação aplicável.

Fica eleito o Foro de Itaitinga-CE, com a renúncia dos demais, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste Contrato, e, por acharem entre si justas e contratadas, as Partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os devidos efeitos jurídicos.

_____ - ____, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO V

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL DO LIXO**

CONCORRÊNCIA Nº. 0511.01/2013

Atendendo ao que preconiza a Lei _____/2013 (lei municipal) e o CPPP – Contrato de Parceria Público Privado assinado em __/__/____ com a (empresa contratada), por este Termo de Cessão de Uso, passa para a (empresa) a posse do terreno destinado para a instalação do “Complexo Industrial do Lixo” _____ situado na _____, km _____, com 05 (cinco) hectares.

A Prefeitura constitucional autoriza registrar e averbar em cartório, o registro do presente **Termo de Cessão** de uso exclusivo para o complexo industrial do lixo pelo período de 30 anos renováveis por igual período.

O terreno esta situado a (endereço completo) latitude ____ longitude _____ confrontos _____, número de registro no cartório ____
Folha:____ Livro:_____

(mapa anexo)

_____ - ____, ____ de _____ de 2013.

Prefeito Constitucional

ANEXO V

**TERMO DE CESSÃO DE USO DO TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL DO LIXO**

CONCORRÊNCIA Nº. 0511.01/2013

Atendendo ao que preconiza a Lei _____/2013 (lei municipal) e o CPPP – Contrato de Parceria Público Privado assinado em __/__/____ com a (empresa contratada), por este Termo de Cessão de Uso, passa para a (empresa) a posse do terreno destinado para a instalação do “Complexo Industrial do Lixo” _____ situado na _____, km _____, com 05 (cinco) hectares.

A Prefeitura constitucional autoriza registrar e averbar em cartório, o registro do presente **Termo de Cessão** de uso exclusivo para o complexo industrial do lixo pelo período de 30 anos renováveis por igual período.

O terreno esta situado a (endereço completo) latitude ____ longitude _____ confrontos _____, número de registro no cartório ____
Folha:____ Livro:_____

(mapa anexo)

_____ - ____, ____ de _____ de 2013.

Prefeito Constitucional

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 0511.01/2013

A signatária da presente _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, estabelecida à
_____, pela presente DECLARA para
todos os fins de lei e direitos que se encontra em condições plena de dar
cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 4. VII, da Lei
10.520 de 17/07/2002.

A presente declaração é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou
emendas a qualquer título.

_____ - __, __ de _____ de ____ 2013.

Empresa Proponente

Nome do Representante Legal

Nº. RG

Nº. CPF

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no
momento do credenciamento.





ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO CONSTITUCIONAL
CONCORRÊNCIA Nº. 0511.01/2013**

A empresa signatária da presente, inscrita no CNPJ N. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

- () SIM
() NÃO

Dia, Local, Data.

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO – Parceria Público-Privada Concorrência N.º 0511.01/2013

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA decorrente da concorrência N.º ___/2013 realizado em conformidade com a LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que consta do processo administrativo n.º _____, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que entre si fazem nesta e melhor forma de direito de um lado o **Município de** _____ - __, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor(a) _____, brasileiro, casado, assistida juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr(a). _____, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/___ sob o n.º. ____, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa _____, com endereço _____, n.º. _____ Cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, aqui representada pelo _____, Sr.____, brasileiro, _____, empresário portador da CI RG n.º. _____ SSP/___ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação e Adjudicação do Prefeito Municipal, contido nos autos, firmar o presente CONTRATO PARCERIA PUBLICO PRIVADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CONSIDERANDO QUE a PREFEITURA é a principal responsável pela preservação ambiental do Município e necessitando urgentemente dar uma solução definitiva à destinação final do lixo. Seja o lixo gerado diariamente como aquele já depositado em depósitos municipais (lixões) e/ou nos aterros sanitários, bem como responsável pela inserção social dos Catadores de Lixo, necessitando para tal implantar uma solução na modalidade de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, atendendo ao acordo internacional ao qual o Brasil é signatário - Protocolo de Kyoto, e a Lei 12.305;

CONSIDERANDO QUE a EMPRESA _____ possui atividade específica para implantação no município, e foi selecionada por concorrência pública para a implantação de empreendimento na modalidade de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL de uma Usina de gasificação de resíduos a plasma, processo não poluente, colaborando com ações governamentais e privadas de interesse da sociedade, subvencionando, total ou parcialmente, projetos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão, para estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente podendo explorar comercialmente os produtos resultantes dessas atividades, inclusive as RCE's – Reduções Certificadas de Emissão; e atendendo a Lei Federal 12.305.

CONSIDERANDO QUE a PREFEITURA e a _____ **EMPRESA** firmam essa Parceria Público-Privada pelo processo de seleção via concorrência pública, cujas condições se obrigam a cumprir, mediante as Cláusulas que abaixo se descrevem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a realização de Parceria Público Privada na Modalidade de Concessão Administrativa entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e do processo administrativo nº. _____, com vistas à implantação de Usina de gasificação dos resíduos municipais urbano, industrial, industrial tóxico, hospitalar e os resíduos da construção civil e demolição gerados diariamente. A usina também deverá processar os resíduos já depositados no atual depósito de lixo municipal (lixão), fazendo uso de todos estes para a co-geração de energia elétrica, nos termos contratuais abaixo descritos:

Para todos os efeitos, o EDITAL e todos os seus anexos fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, não sendo anexados ao presente com vistas a redução do volume de documentos. Por serem indispensáveis à gestão contratual, os documentos a seguir discriminados constituem os anexos ao presente, mesmo que inseridos no Edital de Licitação:

- Anexo I Definição do Objeto (Termo de Referência);
- Anexo II Declaração de Vistoria;
- Anexo III Proposta de Preços;
- Anexo IV Contrato de permissão de uso dos resíduos;
- Anexo V Contrato de Cessão de Uso do terreno;
- Anexo VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo VII Declaração de Cumprimento do disposto constitucional;
- Anexo VIII Contrato da Parceria Publico Privada
- Anexo IX Cumprimento de Requisitos de Habilitação.
- Anexo X Contrato de Compra e Venda de Energia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Designação da Área

- a) O Município destinará uma área livre, desocupada e desimpedida com 05 (cinco) hectares, próxima de uma subestação de energia elétrica. Esta área será registrada no contrato de Cessão de Uso no cartório de registro de imóveis do Município e integrará a Empresa de Propósito Específico responsável pelo empreendimento da Usina;
- b) O Município deverá garantir que a área designada tenha rede elétrica, fornecendo energia elétrica necessária durante a fase de construção da Usina.
- c) O Município deverá fornecer a linha de transmissão entre a subestação de energia elétrica e a usina, nas especificações de entrada da subestação de energia fornecidas pela distribuidora de energia do município.
- d) O Município deverá garantir que a área designada atenda aos requisitos de meio ambiente para a instalação da usina de co-geração de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Atual Depósito de Resíduos (lixão)

- a) A CONTRATADA deverá apresentar plano de manejo dos resíduos atualmente depositados no Depósito Municipal, com vista a reduzir o impacto ambiental existente e

informar ao município como deverá ser efetuado a organização dos resíduos de forma a possibilitar o seu posterior envio pela CONTRATANTE à usina para posterior processamento, se o tipo de resíduo e o volume não apresentarem viabilidade econômica a CONTRATADA deverá apresentar solução de selagem dos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições Da CONTRATANTE

- a) Contratar os serviços de coleta, varrição com obrigação de depositar todo o lixo coletado, de todos os tipos incluindo os resíduos da construção e demolição bem como aqueles recebidos por outros municípios e/ou empresas públicas e/ou privadas, na Usina objeto deste contrato após sua instalação e no atual Depósito Municipal enquanto da construção da usina;
- b) Se comprometer a não abrir novos depósitos de lixo no município, bem como coibir os depósitos clandestinos, comprometendo-se a encaminhar todos os resíduos à usina;
- c) Transportar os resíduos do atual Depósito Municipal para a Usina, na quantidade diária a ser determinada no projeto de implantação, que deverá corresponder a cerca de 25% do total de resíduos processados diariamente pela Usina, salvo quando apresentar inviabilidade econômica pelo tipo de resíduos e a forma com que foram dispostos;
- d) Incentivar e arcar com as despesas iniciais para formação das Cooperativas de Catadores de Lixo, exclusivo para os indivíduos que trabalham dentro do atual Depósito Municipal;
- e) Permitir a utilização de todos os resíduos (lixo) pós-coleta para a co-geração de energia elétrica e a utilização dos resíduos resultantes do processamento.
- f) Não permitir que os grandes geradores de lixo privado, Hospitalares e Industriais, especialmente os tóxicos depositem os resíduos no atual Depósito Municipal, sendo esses resíduos, objeto de contrato específico em conformidade com a Lei 12.305 de destinação final de resíduos.
- g) Adquirir a energia gerada ao valor de 70% da atual tarifa praticada pela distribuidora de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - Das Atribuições Da Contratada

- a) Orientar o Gerenciamento do atual Depósito Municipal visando à diminuição do impacto ambiental, bem como orientar o município a como preparar os resíduos com seleção e triagem para seu posterior transporte para a Usina. A gestão do lixão só será realizada pela Contratada, após a licença de operação que é de exclusiva responsabilidade do município, sem a qual a empresa não esta legalmente autorizada a operar o depósito municipal de lixo (lixão);
- b) Apoiar na criação da nova Cooperativa de Catadores de Lixo, exclusivo para os indivíduos que trabalham dentro do atual depósito de lixo municipal;
- c) Efetuar parcerias, através de instrumento jurídico próprio, com os Catadores de Lixo do município que não trabalham no atual Depósito Municipal para coleta, seleção e triagem de matérias-primas;
- d) Promover palestras a todas as Cooperativas de Catadores de Lixo, esclarecendo o papel e a importância da nova Usina e a sua integração com todos eles.

- e) Efetuar estudos visando à recuperação ambiental no atual Depósito Municipal a ser desativado, apontando as medidas, bem como os recursos financeiros a serem aportados pelo Município necessários à sua execução;
- f) Implantar integralmente o objeto deste contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), meses tendo a operação parcial iniciada em no máximo de 12 (doze) meses conforme após a emissão do licenciamento ambiental com as especificações contidas no Anexo I – (Definição do Objeto) Termo de Referência;
- g) Operar a Usina em regime integral, obedecendo as paradas de manutenção preventiva programadas e as paradas de manutenção corretivas;
- h) Efetuar a manutenção preventiva programadas e as paradas de manutenção corretivas;
- i) Enquadrar o Projeto no MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo com obtenção de RCE's – Reduções Certificadas de Emissões e comercialização dos mesmos no mercado;
- j) Implantar o processo industrial do Lixo, com a fabricação de artefatos re-apevitando os resíduos resultantes do processamento dos resíduos pela Usina;
- k) Capacitar os catadores de lixo integrantes da nova Cooperativa, para aproveitamento dessa mão-de-obra na industrialização dos resíduos resultantes do processamento dos resíduos pela Usina;
- l) Comercializar a produção dos artefatos produzidos;
- m) Dar transparência na gestão do empreendimento com a implantação de um sistema informatizado de Gestão Administrativa (ERP), com a criação de Metas e Indicadores de resultados a serem acompanhados pelo Conselho Gestor da CONTRATADA;
- n) Implantar sistema de controle e aferição das quantidades de resíduos entregues na Usina, por meio de balança digital e complementarmente com sistema de gravação de imagens.
- o) Negociar contratos de destinação final de resíduos junto a empresas privadas cuja obrigação não é municipal, ou seja, resíduos Hospitalares privados e resíduos industriais e/ou tóxicos das indústrias e do comércio, em atendimento a nova legislação de destinação final de resíduos e conseqüentemente desonerando as responsabilidades municipais.
- p) Negociar com o Município o produto energético gerado em decorrência do funcionamento da usina, em valores correspondentes a 70% do valor pago a atual Distribuidora Energética.

CLÁUSULA SEXTA - Da Estrutura e Da Captação de Recursos

- a) Fica obriga a empresa vencedora do certame a abrir uma SPE – Empresa de Propósito Específico em separado e no caso em que esta for empresa registrada sob o regime de limitada (Ltda.), esta poderá efetuar a alteração para sociedade anônima (S.A.);
- b) Fica autorizada a abertura de capital, bem como o lançamento público de títulos ou valores mobiliários para captação de recursos, com a negociação com os investidores e a contratação de DTVM – Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários por meio de

Fundo de Investimento em Participações - FIP, no mercado de capitais para viabilizar os recursos financeiros para o empreendimento;

- c) O Município poderá ser um dos investidores com aporte máximo de 20% conforme regulamento vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM do Ministério da Fazenda, este percentual deverá ser reduzido caso o percentual adquirido possibilite ao Município a majoração das ações e conseqüentemente o controle da empresa, pois em nenhum caso, a legislação da PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA - PPP's LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permite que o ente publico seja o detentor da administração do empreendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato de Parceria Público-Privado

O valor do presente contrato de PARCERIA PUBLICO-PRIVADO é de R\$ _____ (_____) equivalente a 100% do investimento do parceiro Privado a ser executado nos dois primeiros anos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

- a) O Município fará o pagamento de acordo com a Lei nº. 11.079/2004, em seu Art. 6º, conforme itens abaixo:

R\$ ____ () por tonelada de resíduo URBANO e INDUSTRIAL NÃO TÓXICO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

R\$ ____ () por tonelada de resíduos HOSPITALAR e INDUSTRIAL TÓXICO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

R\$ ____ () por tonelada de resíduos da CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

Os valores acima serão faturados mensalmente na quantidade mínima de 50 (cinquenta) toneladas ao dia, de forma separada por cada tipo de resíduo e com seu respectivo valor.

R\$ ____ () por ponto de manutenção da iluminação publica (luminária, lâmpada e reator), neste valor estão incluídos os custos de substituição dos componentes.

- b) As quantidades superiores a 50 toneladas serão faturadas proporcionalmente ao peso conforme valores por tonelada acima descritos para cada tipo de resíduo.
- c) Os valores faturados deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subseqüente a entrega dos resíduos na usina de co-geração.
- d) O início da remuneração dar-se-á 30 dias após o início da recepção dos resíduos com a promoção da destinação final. Estes valores já contemplam o processamento de todos os resíduos depositados no atual depósito de resíduo municipal (lixão), sendo de responsabilidade do Município o transporte dos resíduos do lixão para a Usina, conforme previsto no edital.
- e) Sobre os valores das notas fiscais e/ou faturas, não pagos nas datas previstas, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Financeiros Da Contra-Prestação

A despesa advinda da contraprestação deste contrato será financiada com recursos do Tesouro Municipal e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1001.15.452.0027.2.058 – Elemento de despesa – 33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia

Conforme Inciso I do Art. 8º. da Lei 11.079 de 2004, fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de crédito oriundo de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Artigo 167 da Constituição Federal, sendo explícitas o ISS, IPTU, IVPA e a parte do ICMS que couber ao Município. Ficando autorizado o registro deste contrato na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, bem como nos órgãos de meio ambiente municipal, estadual e federal.

- a) O Município deverá indicar no contrato da PPP a forma e a precedência na qual serão executadas as contas-garantias em caso de inadimplemento da contra-prestação e/ou do pagamento da energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente Instrumento Contratual terá vigência pelo período de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos e Do Vínculo Empregatício

A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos fiscais decorrentes deste instrumento, bem como, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias referentes ao pessoal envolvido, direta ou indiretamente, no fornecimento ora contratado, não havendo qualquer vínculo empregatício com a contratante, nos moldes previstos no artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão e Da Alteração do Contrato

Eventuais acréscimos ou supressões no presente Contrato devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Por se tratar de uma PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, onde o investimento do Parceiro Privado ocorre nos dois primeiros anos de vigência do contrato e nos anos seguintes apenas existe a recuperação gradual de parte do investimento, que deverá ocorrer durante toda a vigência do contrato o CONTRATANTE poderá:

- a) Rescindir unilateralmente o CONTRATO terminando com a PARCERIA, efetuando a devolução em dinheiro no prazo de 30 (trinta dias) de todo o investimento realizado pelo PARCEIRO PRIVADO no valor constante na CLÁUSULA SETIMA, bem como a rentabilidade projetada para o período de vigência deste contrato;
- b) Alterar o volume de resíduos processados, bem como o tamanho da área em decorrência de consorcio municipal com a adesão de outros municípios por instrumento específico para este fim.
- c) Por motivos de força maior, previsto na LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na LEI 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Questões Diversas

- a) A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Concorrência Pública nº.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) A concessão estabelecida na PPP poderá ser extinta por: (a) fim do prazo do contrato; (b) encampação; (c) caducidade; (d) rescisão; (e) anulação; e (f) falência ou extinção da empresa CONTRATADA. Extinta a concessão, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA, e caberá ao CONTRATANTE assumir imediatamente o serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. Em decorrência da assunção do serviço, o CONTRATANTE estará autorizado a ocupar as instalações e utilizar todos os bens reversíveis.
- d) A reversão dos bens, no advento do termo contratual, será efetuada com a indenização pela CONTRATANTE à CONTRATADA das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço objeto deste contrato, bem como a indenização da rentabilidade projetada para o prazo deste contrato.
- e) A encampação e a retomada do serviço pela CONTRATADA durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento da indenização efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O referido pagamento será efetuado na mesma forma prevista para a indenização devida no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, sendo em dinheiro no prazo de 30 (trinta dias).
- f) O pedido de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Nessa hipótese, todavia, os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, e deverão continuar a serem remunerados conforme previsto neste contrato, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Sanções

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital que regente do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Multa

À parte que causar prejuízo a outra, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá além das penalidades previstas neste contrato, na multa de 02% (dois por cento) sobre valor da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito, à apreciação das Partes, e serão resolvidos com fulcro nos ditames da legislação aplicável.



Fica eleito o Foro de _____ - __, com a renúncia dos demais, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste Contrato, e, por acharem entre si justas e contratadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os devidos efeitos jurídicos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____ - __, __ de _____ de 2013.

CONTRATADO Nome do representante	CONTRATANTE Nome do prefeito
-------------------------------------	---------------------------------

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: CPF: RG:	_____ Nome: CPF: RG:
-------------------------------	-------------------------------



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0511.01/2013**

A signatária da presente _____, inscrita no
CNPJ/MF sob o número _____, estabelecida à
_____, pela presente DECLARA para todos os fins
que cumpre todos os requisitos de habilitação.

A presente declaração é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas e/ou emendas a
qualquer título.

(Cidade) – UF __, __ de _____ de ____ 2013.

Empresa Proponente

Nome do Representante Legal

Nr. RG

Nr. CPF

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento
do credenciamento.



ANEXO X

**MINUTA DO CONTRATO – Parceria Público-Privada
Concorrência Nº. 0511.01/2013**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
ENERGIA ELÉTRICA A SER GERADA PELA
USINA XXXXXXXX/CONCORRÊNCIA Nº.
XX/XXXX

Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora -1710, CEP: 61.880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, representada por seu ordenador (a) de despesas, XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG XXXXXXXX-SSP-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXX - XXX, Sr.(a) _____ constitucional, doravante designada, simplesmente COMPRADORA; e XXXXXXXXXXXX., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no RG XXXXXXXX - SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX-XX, residente no XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXX-XX, doravante designada, simplesmente VENDEDORA.

CONSIDERANDO QUE a COMPRADORA é a principal responsável pela preservação ambiental da cidade e necessita dar uma solução definitiva ao lixo tanto em processo de geração como o depositado no lixão do município, bem como fazer inserção social dos Catadores de Lixo, contratou por meio de concorrência pública, objetivando a implantação de usina de destinação final de resíduos municipais com a co-geração de Energia Elétrica em um projeto na modalidade MDL - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, conforme preconizado no Protocolo de Kyoto que elimine todo o lixo da cidade e que dê oportunidades para a inclusão social aos catadores de lixo e CONSIDERANDO que o Contrato de Parceria Público Privado firmado em XX de XXXXX de XXXX entre as Partes determina que a energia a ser gerada seja vendida à COMPRADORA e CONSIDERANDO que a geração máxima será de XXX MW, fica o empreendimento enquadrado na Lei 9.074/1996, artigo 5º. Inciso I, e para a compra e venda da energia gerada, estabelecem as condições que se obrigam a cumprir, mediante as Cláusulas que abaixo se descrevem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a COMPRA e VENDA da energia elétrica a ser gerada pela usina XXXXXXXXXXXX de gasificação de resíduos com a co-geração de energia elétrica, bem como a manutenção dos componentes da iluminação pública do município (luminária, lâmpada e reator).

Considerando que:

- A vendedora é pessoa jurídica, Produtor Independente de Energia, explorando aproveitamento de potencial termoelétrico, pelo processo de gasificação, inferior a 5.000 KWH enquadrada na Lei 9.074/1996;
- A compradora é pessoa jurídica, usuária final e órgão público municipal, consumidora de energia elétrica;

- A vendedora pretende vender energia sendo remunerada pela compradora, e a compradora pretende adquirir energia remunerando a vendedora, transação direta para o consumo próprio com a venda do excedente para consumidores livres.
- Têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o “CONTRATO”) de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

Para fins do presente, os termos a seguir definidos e utilizados neste CONTRATO terão o seguinte significado:

- “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regulamentar, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- “CAPACIDADE”: Potencial energético a ser disponibilizado, de acordo com a potência instalada, pela vendedora;
- “CONTRATO”: o presente Contrato de Compra e Venda de ENERGIA, incluindo todos seus ANEXOS assim como todas as adições, esclarecimentos ou modificações que se façam ao mesmo, de conformidade com os seus termos.
- “ENERGIA”: quantidade de energia elétrica durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- “ENERGIA CONTRATADA”: parcela da ENERGIA que é objeto da compra e venda prevista neste CONTRATO, correspondente aos montantes definidos na Cláusula 9;
- “ENTREGA”: entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA pela vendedora à compradora, no PONTO DE ENTREGA;
- “MÊS DO CONTRATO”: qualquer mês calendário dentro do prazo previsto na Cláusula 3;
- “MICRO CENTRAL”: Usina Micro Central Termoelétrica de gasificação de resíduos, localizada no Município de XXXXXXX, no Estado XXXX, equipada com XX (XXXX) geradores de XXX kW., com capacidade instalada total de XXXX kW.
- “PARCEIRO PÚBLICO” – Conforme definido na Lei 9790/199.
- “PARTE” ou “PARTES”: significará a vendedora ou a compradora, isoladamente, ou a compradora e a vendedora, em conjunto;
- “PONTO DE ENTREGA”: significa o ponto, onde ocorrerá a mudança de tensão, no limite da bateria da casa de força da microcentral, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela vendedora à compradora mediante ENTREGA;
- “SISTEMA INTERLIGADO”: Sistema Elétrico Interligado Brasileiro contendo os sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia nas Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- “SISTEMA ISOLADO”: Sistema Elétrico Brasileiro situado fora do Sistema Interligado e sem conexões com o mesmo; e

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este CONTRATO regula a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, que também será regida pela legislação aplicável, e a manutenção dos componentes da iluminação pública (luminária, lâmpada e reator).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente CONTRATO terá seu início de vigência no início da produção de energia e terminará em 30 (trinta) anos, coincidindo com o término da Parceria Publica Privada.

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

A compradora contrata com a vendedora a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, para cada MÊS DO CONTRATO, nos montantes, pelo preço e de acordo com as demais cláusulas e condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

Este CONTRATO constitui instrumento para liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, cabendo à vendedora a entrega física da energia contratada.

CLÁUSULA SEXTA

As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da vendedora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de conexão, e perdas verificadas até o PONTO DE ENTREGA da ENERGIA CONTRATADA. O referido ponto de entrega será na sub-estação localizada a ___ km da Usina. E eventuais despesas da transmissão de energia, que surjam com a utilização da rede de transmissão da atual CONCESSIONÁRIA, serão custeadas pela VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As PARTES concordam, ainda, quando se tratar de outros consumidores, que não a COMPRADORA, a responsabilidade sobre, tributos, tarifas, custos e encargos de distribuição e conexão com os estes outros consumidores finais, bem como eventuais perdas de distribuição porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, não será da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a compradora não utilize, parcial ou totalmente, a ENERGIA CONTRATADA por ela adquirida nos termos deste CONTRATO, a compradora poderá, a seu livre critério, dispor da ENERGIA CONTRATADA, da maneira que lhe aprouver, sem qualquer alteração no preço do CONTRATO. O COMPRADOR poderá a qualquer tempo utilizar a ENERGIA CONTRATADA, para efetuar programas de incentivo junto a outras empresas do município, podendo inclusive negociar tarifas diferentes das aqui contratadas sem a prévia anuência do VENDEDOR gerador da energia.

CAPÍTULO II – DAS QUANTIDADES E MODULAÇÃO DE ENERGIA

CLÁUSULA NONA

A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela vendedora em cada MÊS DO CONTRATO, a partir do início da geração, será a de XXX kW em cada hora de forma ininterrupta durante 24 horas ao dia, 30 dias ao mês e 12 meses ao ano.

CAPÍTULO III – PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

A compradora pagará mensalmente à vendedora pela ENERGIA CONTRATADA o preço de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX) /MWh por megawatt-hora, (o MWh corresponde a XXXX kWh) este valor corresponde a 70% da atual tarifa utilizada pela COMPRADORA que é R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)/MWh por megawatt-hora).

Os valores serão reajustados conforme a Cláusula 12 , de acordo com a seguinte expressão:

$F = EC \times P$ Onde:

F = Faturamento, em R\$.

EC = ENERGIA CONTRATADA no respectivo MÊS DO CONTRATO, em kWh.

P = Preço contratual vigente, em R\$/kWh.

Parágrafo Primeiro - O preço contratual será revisto quando ocorrer quaisquer variações na equação econômico-financeira pactuada entre as PARTES, a exemplo de alterações legais ou regulatórias, embora não se limite a elas, mantendo sempre o desconto de 30% sobre o preço da tarifa cheia praticada pela atual distribuidora.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que a revisão deverá ocorrer sempre que houver a alteração, independentemente da mensuração do grau de seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro, com o objetivo de neutralizar o efeito negativo das alterações sobre os custos da vendedora.

Parágrafo Terceiro - A compradora reconhece que a revisão, estipulada neste parágrafo, dos valores objeto desta Cláusula diz respeito exclusivamente à vendedora, e que as conseqüências de eventuais revisões do Preço deste Contrato serão tratadas pela ANEEL, de acordo com seu contrato de concessão, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – A compradora pagará pela manutenção dos componentes da iluminação publica o valor de R\$ _____ por poste instalado.

Parágrafo Quinto - A dotação orçamentária que acobertará o presente contrato será a seguinte: 1001.15.452.0027.2.058 – Secretaria de Infraestrutura – 33.90.39.00 – Elemento de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste CONTRATO, serem exigidos da vendedora ou da compradora, com respeito à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, novos tributos, novos encargos ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou dos encargos ou custos já existentes, os ônus adicionais decorrentes dessa mudança serão automaticamente considerados para o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O preço previsto na Cláusula 10 será reajustado *pro rata die* pelo IGP-M, sempre mantendo o desconto de 30% sobre o preço da tarifa cheia praticada pela atual distribuidora.

[Handwritten signature]

O primeiro reajuste do Preço deverá ocorrer em 12 meses após o início da geração de energia elétrica pela usina. Para todos os ajustes subsequentes a periodicidade será anual, a partir da data do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula. Os reajustes de preços se darão pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PECr = PECo \times$$

x

IGPM_i

Onde:

PECr = Preço da Energia Corrigida

PECo = Preço da ENERGIA CONTRATADA, constante da Cláusula 10;

IGPM_i = Índice Geral de Preços no Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou índice que venha sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento, na data de atualização.

“x” – Número-índice inicial de referência do IGP-M com sua respectiva data de registro para referência, que deverá servir de parâmetro para quaisquer reajustes e revisões do Preço, mesmo na eventualidade de alteração da data base de tal índice, de forma a manter proporcionalidade de cálculo, ou de outro que venha a sucedê-lo.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de reajuste de que trata esta cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a data de referência anterior à nova periodicidade estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso o IGP-M não esteja disponível quando do reajuste do preço deste CONTRATO, será utilizado, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no pagamento do preço devido no mês subsequente, sempre mantendo o desconto de 30% sobre o preço da tarifa cheia praticada pela atual distribuidora.

Parágrafo primeiro - Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, extinção do IGP-M ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita o índice que não estiver mais disponível.

Parágrafo segundo - À fatura emitida pela vendedora à compradora serão acrescidos os valores relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS), que a vendedora porventura houver de incorrer em razão da venda da ENERGIA CONTRATADA para a compradora, conforme for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A vendedora deverá apresentar a fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A compradora se obriga a efetuar o pagamento dos documentos de cobrança em moeda corrente nacional mediante depósito em uma conta corrente indicada pela vendedora, ou por outra forma que as Partes convenham por escrito, até o quinto dia útil após a apresentação da fatura prevista na cláusula anterior.

Parágrafo Único - No caso de pagamento mediante depósito em conta corrente ou outra forma de operação bancária, os gastos administrativos correm por conta da compradora e o documento dado pela instituição financeira que receba o pagamento, valerá como recibo. Fica acordado que se o pagamento for feito com cheque, o recibo só será válido após a compensação ou liquidação do mesmo.

CAPÍTULO IV – DA MORA NO PAGAMENTO DO PREÇO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A mora da compradora ficará caracterizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esta deixe de efetuar qualquer pagamento devido à vendedora na data do seu respectivo vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto no Título VI (Rescisão), no caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à vendedora nos termos do presente CONTRATO, a compradora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor da fatura;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO V – DA CONTESTAÇÃO DA FATURA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A eventual contestação da fatura não suspende ou interrompe o prazo para o pagamento; assim, independentemente do questionamento apresentado por meio da notificação, a compradora deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela em contestação, sob pena de, em não fazendo, caracterizar o inadimplemento da compradora.

Parágrafo Primeiro - Em caso de constatação de erro no valor de uma fatura, a vendedora fará as devidas correções para compensação no mês imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo - Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma a outra Parte e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento da correspondente fatura os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- a) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento da fatura, notificar a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia e efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada, informando a parcela sujeita a restituição potencial.
- b) se a PARTE reclamada concordar com a reclamante, notificará a esta sua concordância e restituirá a esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância objeto de controvérsia, em caso de ter sido efetuado seu pagamento sujeito a restituição potencial.
- c) se a PARTE reclamada não concordar com a reclamante, notificará a esta seu desacordo e procederão conforme a Cláusula 20 do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo em que uma Parte renunciar ou rever seu entendimento sobre a controvérsia, poderá, conforme o caso:

- a) restituir, à outra PARTE, a importância paga, sujeita a restituição potencial;
- b) liberar da condição de "sujeita a restituição potencial" a importância que tenha sido paga sob tal condição;
- c) efetuar, em favor da outra PARTE, o crédito da diferença de encargos financeiros, segundo disposto nesta Cláusula para a hipótese a que se refere o sub-item (a) supra;

Parágrafo Quarto - A referida renúncia ou revisão deverá ser formalmente notificada à outra Parte, extinguindo-se a controvérsia.

Parágrafo Quinto - Efetuado o pagamento e constatado o erro da fatura, a Parte deverá reembolsar a outra Parte as quantias que eventualmente tenha recebido a mais, podendo também compensar o que excedeu na fatura seguinte. Em ambos casos, a referida Parte deverá também pagar à outra Parte a correspondente diferença de encargos financeiros sobre o montante que havia sido objeto da controvérsia, cujo total será calculado em função do tempo decorrido desde o pagamento sujeito a restituição potencial, e da taxa correspondente a variação da IGPM no último mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de 1% (um ponto percentual) ao mês, tudo aplicado pro rata tempore.

Parágrafo Sexto - Cada fatura será considerada como definitiva quando nenhuma das Partes tenha notificado a outra ou não exista qualquer objeção dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao mês em que se emitiu a fatura.

CAPÍTULO VI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Uma controvérsia se inicia com a notificação de uma PARTE à outra PARTE, através de comunicação formal, no rito administrativo.

Parágrafo Único - As controvérsias oriundas deste CONTRATO serão dirimidas dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da existência de controvérsia de uma PARTE à outra, as PARTES tentarão resolver a controvérsia de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Não sendo solucionada a controvérsia entre as PARTES, nos termos da Cláusula 19, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, as PARTES concordam, desde já, que a controvérsia seja submetida à ANEEL, a qual compete, como instância administrativa final, dirimir as controvérsias oriundas de questões de qualquer tipo e natureza deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Qualquer aviso, fatura, notificação ou qualquer outra forma de comunicação entre as PARTES em relação a este CONTRATO será feito por escrito, podendo ser entregue pessoalmente, ou enviado por correio por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, fac-símile ou meio eletrônico à atenção dos representantes legais, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, determinada por meio de aviso feito de acordo com esta Cláusula.

CAPÍTULO VII – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações sob o presente, a COMPRADORA deverá garantir o pagamento por meio da vinculação de crédito oriundo de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Artigo 167 da Constituição Federal, nos mesmos moldes das garantias prestadas para o pagamento das contra-prestações do contrato de parceria público privado firmado com a VENDERORA em XX de XXXXX de XXXX,

A COMPRADORA deverá indicar a forma e a precedência na qual serão executadas as contas-garantias em caso de inadimplemento do pagamento da aquisição energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da PPP.

FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer falta ou atraso na execução de suas obrigações sob este CONTRATO se tal falta ou atraso decorrer exclusivamente da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, desde que a PARTE afetada notifique prontamente a outra da ocorrência do evento, continue a executar as suas obrigações que não tiverem sido afetadas, empenhe todos os seus esforços para corrigir prontamente as conseqüências do evento e retome a execução de suas obrigações afetadas tão logo o evento tenha cessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA


Para os fins deste CONTRATO, os seguintes atos e eventos e suas conseqüências não serão considerados força maior ou caso fortuito:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da PARTE afetada ou de seus fornecedores ou clientes;
- b) alterações na ordem ou política econômica ou financeira brasileiras, quer sejam ou não objeto de planos econômicos, planos de estabilização ou afins, bem como desvalorização cambial;
- c) inadimplemento, erro, falha ou atraso da própria PARTE na execução de seus compromissos, salvo se decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito; ou
- d) condições climáticas, exceto nos casos em que, após determinação do Ministério de Minas e Energias ou outro órgão competente, resultar em racionamento nos termos desse contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Em casos de força maior ou caso fortuito, a vendedora se reserva o direito de informar à compradora a suspensão total ou parcial do suprimento da ENERGIA CONTRATADA à compradora, ficando, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelas perdas e danos porventura sofridos pela compradora ou terceiros em decorrência de tal suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRIBUTOS



Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante notificação por escrito à outra PARTE, com cópia para o agente financiador, em caso de financiamento, até a liquidação total dos financiamentos obtidos pela vendedora, nas seguintes situações:

- a) No caso de a outra PARTE vir a falir, pedir concordata, entrar em dissolução ou liquidação; ou
- b) No caso de a outra PARTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 10 (dez.) dias a contar do recebimento de notificação da PARTE prejudicada especificando a falta e exigindo que a outra PARTE a corrija no prazo acima assinalado, ressalvado, no entanto, o disposto na Cláusula 27.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Este CONTRATO poderá ser rescindido pela VENDEDORA, a qualquer tempo, mediante simples notificação à compradora, com cópia para o agente financiador/PARCEIRO PÚBLICO, se houver, até a liquidação total dos financiamentos obtidos pela vendedora, nos seguintes casos:

- a) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO e deixar de corrigir tal falta no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação da vendedora; ou
- b) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, por 5 (cinco) vezes ou mais, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito decorrente de tal rescisão.

CLÁUSULA TRIGESIMA

No caso de a VENDEDORA rescindir o presente CONTRATO de acordo com as hipóteses previstas na alínea "b" da Cláusula 27 ou nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula 28, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 48 (quarenta e oito) vezes o valor do faturamento mensal no mês da rescisão. A COMPRADORA efetuará o pagamento de tal multa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da rescisão, ficando a vendedora autorizada, desde já, a executar a garantia prevista na Cláusula 24, em pagamento de parte da multa devida, ou parte da mesma, caso a compradora deixe de efetuar o pagamento no prazo acima previsto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA

No caso de a VENDEDORA não cumprir com suas obrigações contratuais, a entrega da energia, a VENDEDORA ficará sujeita ao pagamento da energia pela tarifa cheia (100%) durante o período de não fornecimento a COMPRADORA de forma a garantir sempre o fornecimento de energia que é o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA

Todas as notificações enviadas sob este CONTRATO serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação, ou para quaisquer outros endereços que qualquer das PARTES informar à outra PARTE por escrito.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA

A falta ou atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente CONTRATO, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA

As PARTES elegem o foro central da Comarca de Itaitinga - CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

XXXXX – XX, __ de _____ de 2013.

(NOME)
(EMPRESA)
VENDEDORA

(ORDENADOR DE DESPESAS)
Município de XXXXXXX
COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: